



MEDIANEIRA – PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Departamento de Processo Legislativo

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01/2026.

Disciplina e padroniza os prazos internos, os formulários obrigatórios, os documentos exigidos, o fluxo de tramitação, a análise técnica e o cronograma anual para a apresentação de emendas parlamentares impositivas à Proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA 2027).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a necessidade de padronizar a instrução de emendas impositivas ao orçamento em consonância com as exigências técnicas do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), **RESOLVE:**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E VALORES BASE

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos administrativos internos e os critérios técnicos que os Gabinetes Parlamentares e os setores técnicos da Câmara Municipal de Medianeira deverão observar para a elaboração de emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício econômico-financeiro de 2027, em consonância com a Lei Municipal n.º 1.503, de 01 de julho de 2026, que dispõe sobre a participação dos Vereadores na distribuição das despesas orçamentárias por meio de emendas parlamentares.

Art. 2º Com base na Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício de 2025, fixada em R\$ 308.080.008,90 (trezentos e oito milhões, oitenta mil, oito reais e noventa centavos), e na cota percentual de 1,2% prevista na Lei Orgânica Municipal, o valor global impositivo e os limites individuais por Vereador ficam assim distribuídos:

I – Valor Global Disponível: R\$ 3.696.960,10 (três milhões, seiscentos e noventa e seis mil, novecentos e sessenta reais e dez centavos);

II – Cota Individual por Vereador: R\$ 410.773,34 (quatrocentos e dez mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos).

Parágrafo único. Do valor individual previsto no inciso II deste artigo, **no mínimo 50% (cinquenta por cento)**, correspondente a R\$ 205.386,67 (duzentos e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos), deverá ser obrigatoriamente destinado a Ações e Serviços Públicos de Saúde.

CAPÍTULO II DO CRONOGRAMA ANUAL E DOS PRAZOS INTERNOS

Art. 3º Fica instituído o cronograma de prazos internos impreteríveis para o processamento das emendas parlamentares de 2026 para a LOA 2027:

I – até 10 de agosto de 2026: Prazo limite para os Gabinetes Parlamentares preencherem as propostas e colherem os planos de trabalho e certidões das Entidades Privadas;

II – de 11 a 13 de agosto de 2026: Período de Análise Técnica Preliminar e readequação de emendas que apresentarem inconformidades ou impedimentos técnicos;

IV – até 14 de agosto de 2026: Consolidação do relatório de emendas pela Secretaria Geral.



MEDIANEIRA – PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Departamento de Processo Legislativo

V – 15 de agosto de 2026: Protocolo oficial do bloco consolidado de emendas parlamentares junto ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS E FORMULÁRIOS OBRIGATÓRIOS

Art. 4º Toda emenda parlamentar impositiva deverá ser obrigatoriamente apresentada de forma padronizada, conforme modelo integrante e anexo a esta Instrução Normativa, fornecido eletronicamente pela Secretaria da Câmara Municipal, devendo contemplar:

- I - Identificação do Objeto:** descrição clara e precisa do que será realizado;
- II - Justificativa do Interesse Público:** exposição dos motivos e dos benefícios sociais esperados com a execução da emenda;
- III - Estimativa de Custos:** indicação do valor total da emenda e, se houver, a previsão de contrapartidas ou fontes complementares;
- IV - Localização e Público Alvo:** indicação da unidade administrativa, bairro ou entidade beneficiada pela ação.
- V - Elemento de Despesa:** indicação se a despesa é de capital (investimentos/obras/equipamentos) ou despesa corrente (custeio/serviços/material de consumo).
- VI - Anulação Compensatória:** [indicação da dotação orçamentária e do valor a ser anulado para viabilizar a execução da emenda].

Art. 6º Para as emendas destinadas a Entidades Privadas sem fins lucrativos, além do formulário previstos no art. 4º, exige-se, sob pena de rejeição da indicação:

- I – Cópia do Estatuto Social atualizado e registrado;**
- II – Ata de eleição e posse da atual diretoria;**
- III – Comprovante de inscrição no CNPJ ativo;**
- IV – Certidões de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista);**
- V – Declaração de funcionamento regular nos últimos 2 (dois) anos emitida por autoridade local;**
- VI – Declaração de não impedimento e de capacidade técnica firmada pelo representante legal.**

CAPÍTULO IV REGRAS ESPECÍFICAS POR TIPO DE DESTINAÇÃO Seção I

Emendas Destinadas ao Poder Executivo (Secretarias Municipais)

Art. 7º As emendas que alocarem recursos para órgãos da estrutura administrativa direta do Município de Medianeira deverão visar o reforço de programas já existentes ou a criação de ações alinhadas ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Parágrafo único. É vedada a destinação de emendas para o pagamento de pessoal, encargos sociais da folha ou amortização de dívidas do município.



MEDIANEIRA – PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Departamento de Processo Legislativo

Seção II

Emendas Destinadas a Entidades Privadas Terceirizadas/Sociedade Civil

Art. 8º A transferência de recursos financeiros para entidades do terceiro setor via emenda impositiva observará estritamente os ditames da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil.

§ 1º O repasse será formalizado pelo Poder Executivo por meio de Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, ficando a entidade sujeita à respectiva prestação de contas.

§ 2º É expressamente proibida a destinação de emendas a entidades privadas que possuam em seus quadros diretivos parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Vereador autor da emenda.

CAPÍTULO V DA ANÁLISE TÉCNICA

Art. 9º A Análise Técnica avaliará a admissibilidade da emenda sob os seguintes aspectos:

I – Constitucionalidade e Legalidade: Alinhamento com a LOM, PPA e LDO;

II – Adequação Financeira: Observância estrita aos tetos globais e à cota mínima de 50% destinada à saúde;

III – Viabilidade Executiva: Verificação se o plano de trabalho contém os elementos objetivos descritos no art. 4º desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES DOS SETORES

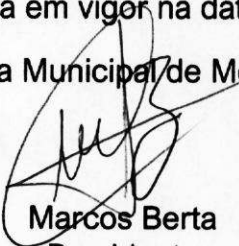
Art. 10. Ficam definidas as seguintes atribuições institucionais:

I – aos Gabinetes Parlamentares: Captar as demandas comunitárias, dialogar com as entidades beneficiárias, conferir a idoneidade da documentação destas e protocolar as propostas no formulário padrão dentro do prazo regulamentar;

II – à Secretaria Legislativa: Disponibilizar os modelos digitais dos formulários, fornecer assessoria procedimental aos assessores, autuar os processos e consolidar o expediente final de envio ao Executivo.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Medianeira, PR, em 09 de julho de 2026.


Marcos Berta
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

EMENDA PARLAMENTAR N.º [n.º dado pelo DPL] 2026.

EMENDA DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIO (art. 143-B da Lei Orgânica Municipal)

1. Dados do Solicitante

- **Nome:** [nome do Vereador].
- **Instituição:** Câmara Municipal de Medianeira.
- **Cargo:** Vereador Municipal.

2. Dados da Emenda

- **Proposição:** Projeto de Lei n.º [.....] – dispõe sobre o orçamento para 2027.
- **Tipo de Emenda:** Emenda Parlamentar de Execução Obrigatória.
- **Área de Atuação:** [ex.: saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, agricultura, infraestrutura, meio ambiente, segurança pública, desenvolvimento rural, mobilidade urbana, habitação, proteção e defesa animal, direitos da pessoa com deficiência, etc.]
- **Identificação do Objeto:** [descrição clara e precisa do que será realizado ex: aquisição de equipamento específico, pavimentação de trecho delimitado, custeio de projeto cultural determinado, etc].
- **Localização e Público Alvo:** [indicação da unidade administrativa, bairro ou entidade beneficiada pela ação].
- **Elemento de Despesa:** [indicação se a despesa é de capital (investimentos/obras/equipamentos) ou despesa corrente (custeio/serviços/material de consumo)].
- **Anulação Compensatória:** [indicação da dotação orçamentária e do valor a ser anulado para viabilizar a execução da emenda].

3. Valor da Emenda: [R\$]

Observações: Valor total por Vereador: R\$ 410.773,34 [desse valor, 50% (R\$ 205.386,67) deverá ser destinado a ações e serviços públicos em saúde].

Valor da RCL 2025: R\$ 308.080.008,90 [base de cálculo]

Percentual: 1,2% [percentual estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

Valor total: R\$ 3.696.960,10.

Quando destinada à entidade, deverá ser juntada os seguintes documentos: CNPJ, Estatuto, Ata de eleição da diretoria, Certidões exigidas [federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista], Declaração de funcionamento regular e Plano de aplicação dos recursos.

4. Justificativa do interesse público e benefícios esperados: [.....]

6. Declaração e Assinatura

Declaro estar ciente de que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual podem ser aprovadas desde que sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e que indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos e serviço da dívida.

Medianeira, [.....] de [.....] de 2026.

[assinatura do Vereador]

Vereador